

LEI Nº 3.273/2021.

Dispõe sobre a implantação de comedouros e bebedouros para cães e gatos, em situações de rua, vulnerabilidade e abandono, nas imediações de praças e área de lazer no município de Santa Cruz do Capibaribe e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 013/2021, de autoria da Vereadora Jéssyca Mônica de Lima Cavalcanti, por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a implantação de comedouros e bebedouros para cães e gatos, em situações de rua, vulnerabilidade e abandono, em vias públicas e nas imediações de praças e área de lazer, no município de Santa Cruz do Capibaribe.

§ 1º Denomina-se “Kit Pet Social” os comedouros e bebedouros constituídos de canos de PVC adaptados e transformados em recipientes de água e comida os quais são denominados de “Kit Pet Social”.

§ 2º A aquisição do “Kit Pet Social” será de forma voluntária, custeada exclusivamente pelo requerente, cuja instalação se dará em praças e área de lazer do município.

Art. 2º Denomina-se “Cuidador” ou “Protetor” aqueles membros da comunidade, pessoa física ou jurídica, que estabeleceram vínculos de afeto e dependência recíproca com o animal e que para tal fim se disponham voluntariamente.

Art. 3º O “Kit Pet Social” deverá:

- I** – conter água potável em condições ideais de higiene e de uso e consumo;
- II** – conter ração em condições ideais, respeitando a data de vencimento e as condições ideais de armazenamento;

Parágrafo único. A manutenção, limpeza, troca de água e abastecimento de ração, deverá ser feita pelo cuidador/protetor, que poderá solicitar ajuda da população vizinha por meio de doações.

Art. 4º O “Kit Pet Social” deverá ser fixado longe do chão, o qual deverá permanecer fechado, além de isolada a parte do alimentador, sobretudo no período noturno, ou quando o cuidador/protetor estiver afastado do local por período de tempo (superior a oito horas ou mais), a fim de evitar a proliferação de pragas urbanas, tais como: ratos, pombos, baratas e outros animais nocivos a saúde humana e animal.



PREFEITURA
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE
Viverão um novo tempo

Art. 5º O “Kit Pet Social” deverá ser sinalizado, delimitando sua finalidade, com a respectiva identificação.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Braz de Lira, 21 de maio de 2021.


FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO

Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz do Capibaribe